

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**NOTA TÉCNICA nº 66/2012**

1. **Objeto:** Pinturas decorativas do artista Ângelo Biggi, localizadas na Sede da Associação Comercial.
2. **Endereço :** Praça da Estação – Praça Dr João Penido nº 48, 52 e 56.
3. **Município :** Juiz de Fora.
4. **Objetivo:** Valoração de danos causados ao Patrimônio Cultural.
5. **Prédio da Associação Comercial de Juiz de Fora<sup>1</sup>**

A Associação Comercial foi fundada em 1897 por iniciativa de um grupo de comerciantes e em setembro do mesmo ano foi eleita sua primeira diretoria. A nova sede localizada à Praça João Penido foi inaugurada em 21/04/1919. Essa construção é uma das que marca a segunda fase de ocupação do largo da Praça João Penido representando um padrão plástico vinculado ao ecletismo. O imóvel foi construído pela firma Pantaleone Arcuri e Spinelli e, em 1986, a Associação teve sua sede totalmente recuperada.

Construído em um período em que a Praça da Estação já representava um dos principais lugares da cidade, o prédio da Associação Comercial recebeu os cuidados formais de uma sede que reunia os principais representantes do comércio da cidade requisitava: projeto elaborado pelo arquiteto Rafael Arcuri e realizado pela Cia Pantaleone Arcuri e Spinelli, que trouxeram também para o conjunto da Praça toda a monumentalidade e imponência características de suas obras. A decoração interna ficou a cargo de Angelo Biggi, renomado artista que demonstra neste trabalho todo o requinte de suas representações e que, seis anos mais tarde, consolidaria de uma vez por todas, sua posição destacada na cidade, realizando a decoração do Cine-Theatro Central.

A edificação pertence a uma fase mais rebuscada do ecletismo que pregava maior liberdade na utilização de linguagens e estilos, onde a ornamentação fantasiosa é a expressão mais forte. Nota-se uma grande influência neoclássica, como é comum no ecletismo, através da divisão horizontal do edifício, que pode ser comparada à divisão das colunas clássicas (embasamento, fuste e capitel) e da utilização de vários elementos representativos da referida cultura: o térreo refere-se à base, dando idéia de solidez e segurança; o segundo pavimento corresponde ao fuste e o coroamento ao capitel.

Apesar de já ter havido algumas modificações no modo de implantação das construções no lote, o edifício segue o alinhamento da via pública e aproveita toda a testada do terreno. Seguindo a linguagem utilizada em toda a praça e que mais tarde se tornaria uma das principais características arquitetônicas desse contexto, a divisão vertical em segmentos dá um destaque especial ao segmento central, como é comum no ecletismo. O balcão com balaustrada reforça a idéia de volume e confere densidade ao mesmo. A ligação entre as suas partes é feita por robustas colunas que referem-se , no térreo, à ordem toscana e no segundo pavimento, à ordem jônica.

O equilíbrio e harmonia refletem todo o estudo de proporções realizado. Como mais uma característica do conjunto da Praça da Estação, é a ampla gama de elementos ascendentes que

<sup>1</sup> Fonte: [www.pjf.mg.gov.br](http://www.pjf.mg.gov.br) acesso em 22/05/2012.

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

reforçam a perspectiva da monumentalidade do edifício tais como pilastras laterais, a utilização de arcos plenos nas vergas das janelas, formas curvas na platibanda (arrematada por pináculos), frontão curvo e várias peças que compõem sua ornamentação.

Toda preocupação demonstrada na composição externa reflete-se também no interior do edifício. A apresentação da Associação é feita logo no hall de entrada pelo vitral colorido que "coroa" a escada de acesso ao salão principal: três figuras femininas que representam o comércio, agricultura e a indústria, os principais setores econômicos de Juiz de Fora na época. O grande salão principal que sediava as assembléias e todos os acontecimentos da entidade, é uma das obras de pintura parietal mais significativas da cidade, onde paisagens e figuras femininas referem-se a temas relacionados ao comércio.



Figuras 01 e 02 - Imagens da fachada do prédio da Associação Comercial.



**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

Figura 03 – Imagens internas do prédio da Associação Comercial.

**6. Ângelo Biggi<sup>2</sup>**

Nascido na capital italiana, em 1887, Ângelo Biggi iniciou seus estudos na Real Academia de Belas Artes de Roma. Aos vinte anos, aportou em São Paulo, mas logo se mudou para o Rio de Janeiro onde frequentou o Curso Livre de Paisagem e foi discípulo de Batista Costa. Movido pelas oportunidades que Juiz de Fora prometia, o artista se instalou na cidade logo após a Primeira Guerra e ornamentou grande parte dos suntuosos edifícios construídos pela Companhia Pantaleone Arcuri.

Além de espaço para realizar suas obras, o artista (pintor e muralista) encontrou em Juiz de Fora uma comunidade italiana que o aproximava de suas origens. Casou-se com uma também imigrante italiana e firmou na cidade suas raízes e uma longa parceria com o arquiteto Raphael Arcuri. Dessa associação surgiram bens, hoje patrimônios históricos, como a Associação Comercial (1918) e a antiga sede da Companhia Pantaleone Arcuri. Nestes prédios, além da requintada arquitetura, assentam-se pinturas ornamentais e murais, alguns não assinados, como as obras presentes na residência dos Arcuri.

Em 1922 foi agraciado com a Medalha de Honra do 1º Grau no Salão Nacional de Belas Artes, com a pintura *A Hora do Chá*, e recebeu a medalha de bronze, em 1924, no mesmo salão.

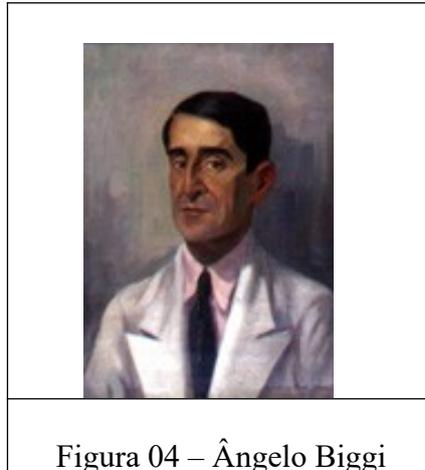
Biggi foi um dos artistas mais influentes e respeitados do grupo que fundou a Sociedade Belas Artes Antônio Parreiras. Essa agremiação tinha por meta reunir os artistas locais, difundir e aperfeiçoar as artes plásticas através do contato entre seus realizadores. O italiano deixou inacabada a tela “Artistas da SBAAP” (1952) em que se retratou ao lado da “velha guarda” da Sociedade, entre eles Carlos Gonçalves, Américo Rodrigues e Silvio Aragão.

Deixou obras significativas, destacando-se, na cidade de Juiz de Fora, pinturas parietais no Cine Teatro Central, na Associação Comercial, na capela mortuária da família Arcuri e na residência da família Ciamp. Além das pinturas parietais realizadas em Juiz de Fora e cidades do interior do estado, Biggi deixou uma vasta obra de pinturas em cavalete, especialmente, paisagens, alegorias, retratos e naturezas mortas. Obras relevantes também estão em Belo Horizonte, na capela do Palácio Cristo Rei, no Cine Brasil e algumas obras no Museu Mineiro. Outras cidades de Minas também guardam importantes obras do artista: Barbacena, Manhuaçu, Rio Casca, Lafaiete e Cantagalo.

Faleceu em Juiz de Fora em 1953.

<sup>2</sup> <http://www.comartevirtual.com.br/abiggi.htm> e <http://juizdeforaonline.wordpress.com/especiais/cine-theatro-central-80-anos-de-arte-cultura-e-superacao/angelo-bigi/>

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**



**7. Considerações preliminares**

Em março de 2009, chegou ao conhecimento da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juiz de Fora notícia da realização de obras irregulares em edificação tombada que abriga a Associação Comercial de Juiz de Fora, executadas sem a anuência do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural (COMPPAC) e da Divisão de Cultura. Entre os danos causados, inclui-se a demolição de uma parede que continha pinturas decorativas atribuídas ao artista Italiano Ângelo Biggi, ocorrida em fevereiro de 2009.

Segundo informações prestadas pelos representantes da Associação, a parede foi demolida para facilitar o acesso e uso da sede histórica. Informam também que não foi encontrada a assinatura do autor da pintura, comprovando a autoria.

O COMPPAC deliberou em reunião realizada em 30/03/2009 que a parede demolida deveria ser reconstruída e a pintura parietal reconstituída, baseando-se em projeto elaborado por profissional habilitado.

Foi elaborado pela empresa Architecton arquitetos e associados projeto denominado *Projeto de Restauro – Associação Comercial de Juiz de Fora*.

O projeto de Restauração da Associação Comercial foi reprovado pelo COMPPAC em reuniões realizadas em 07/06/2010 e 05/07/2010. Entretanto, o COMPPAC autorizou a revisão do telhado (reunião de 10/05/2010) e a reforma da fachada (reunião de 23/05/2011), que se encontravam em mau estado de conservação.

Em reunião do COMPPAC realizada em 13/04/2011 foi deliberado novamente que a parede demolida no Prédio da Associação Comercial deveria ser reconstruída e a pintura parietal reconstituída, devendo ser instalada placa junto à parede informando que houve a reconstituição, entretanto esta intervenção não foi realizada.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**



## 8. Análise Técnica

O prédio da Associação Comercial foi tombado através do Decreto nº 6333/1988 devido ao seu valor histórico e cultural, da sua integração ao Conjunto Arquitetônico da Praça da Estação, das características da fachada frontal, da composição harmônica do imóvel “de decoração exuberante com elementos de orientação classicizante”. O tombamento também é justificado pela “importância aliada ao bom estado de conservação, do vitral colorido do hall de entrada, a escada que dá acesso ao salão principal, bem como da pintura do artista plástico Ângelo Biggi no interior do salão”.

O Decreto define que ficam preservadas a volumetria construtiva do prédio, **seu interior com as pinturas assinadas por Ângelo Biggi**, e a sua fachada, ficando sujeitos ao prévio exame e aprovação da Comissão Permanente Técnico Cultural todos os projetos relacionados com a área tombada.

Conforme já relatado acima, as obras foram realizadas sem a existência de um projeto e sem aprovação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural (COMPPAC).

O projeto de restauração elaborado pela empresa Architecton arquitetos e associados contém plantas com diagnóstico dos danos e fotografias internas e externas. Há também as propostas de intervenção representadas em plantas e fachadas. No Memorial Descritivo há breve histórico do bem; conceituação e justificativa do projeto proposto, fazendo um grande relato sobre “autenticidade”, considerando que a reconstrução da parede demolida e a recomposição da pintura configuraríamos num “falso histórico”. Contém estudos de caso de intervenções em edificações similares e as intervenções do projeto de restauro propriamente ditas.

Não podemos considerar que se trata de um projeto de restauração completo, necessitando, para isto, de complementações. Entretanto, com o material existente já é possível o início das obras de intervenção emergenciais já aprovadas pelo COMPPAC.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**9. Conclusões**

**Portanto, fica claro que as pinturas parietais de Ângelo Biggi foram um dos motivos que levaram ao tombamento do prédio e que as mesmas estão protegidas como bens integrados do edifício tombado, não devendo ser demolidas, destruídas ou mutiladas sem prévia autorização do órgão de preservação competente, em respeito ao Decreto Lei 25/37 e ao Decreto Municipal nº 06333/1998.**

A demolição da parede ocorreu sem prévia autorização do COMPPAC, com infração à legislação municipal e federal, causando grande dano ao Patrimônio Cultural local. Além da restauração da edificação como um todo, a Associação Comercial, proprietária do imóvel e responsável pelo dano, deverá se responsabilizar pela compensação dos danos causados, conforme valoração em anexo.

**Ressalta-se que o valor encontrado refere-se ao dano causado pela demolição de bem integrado ao prédio tombado e não deve ser confundido com o valor utilizado da restauração da edificação como um todo. A Associação Comercial, como proprietária do bem, é responsável pela sua manutenção e conservação, portanto deverá realizar a restauração do imóvel às suas custas. A valoração em anexo refere-se ao dano material resultante da demolição da parede. O seu pagamento não isenta o responsável da responsabilidade de restaurar / recuperar a área conforme critério a ser definido pelo COMPPAC e a manter a edificação em bom estado de conservação.**

O projeto de restauração da edificação deverá ser revisto, atendendo às Normas para apresentação de Projetos de Restauração propostas pelo Iepha, devendo ser previamente aprovado pelo COMPPAC, baseado em parecer técnico de profissional habilitado, conforme DN 83/08 do Confea e Lei nº 12378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo.

Quanto à definição dos critérios de resgate da parede e pintura, caberá ao COMPPAC esta definição, baseado em parecer técnico devidamente fundamentado por seus membros com formação em arquitetura e ou história.

**10. Encerramento**

São essas as considerações deste setor técnico, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2012.

Andréa Lanna Mendes Novais  
Analista do Ministério Público – MAMP 3951  
Arquiteta Urbanista – CAU 53880-9

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**VALORAÇÃO DE DANOS**

**I. Critério Metodológico:**

Conquanto não exista, para o caso em apreço, uma metodologia específica a respeito da quantificação dos danos causados em detrimento do patrimônio cultural, a jurisprudência do TJMG tem se valido da aplicação das balizas contidas na normatização sancionatória administrativa para a definição, levando-se em conta as particularidades de cada caso concreto, do *quantum* a ser pago a título de indenização cível quando verificada a ocorrência de danos ao meio ambiente. Neste sentido: APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.05.700749-4/001 - COMARCA DE BELO HORIZONTE; APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.03.131619-3/001 - COMARCA DE BELO HORIZONTE.

Em razão disso, nos valeremos no caso vertente das balizas sancionatórias previstas no Decreto Federal nº 6514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Segundo o Decreto citado:

“Art. 2º - Considera-se infração administrativa ambiental, toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente”.

“Art.3º - As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções: I – advertência, II – multa simples, III – multa diária (...) VIII – demolição de obra”.

“Art. 4º - A aplicação das sanções administrativas deverá observar os seguintes critérios: I – gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas conseqüências para a saúde pública e para o meio ambiente; II – antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento da legislação ambiental e III – situação econômica do infrator”.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

“Art. 9º O valor da multa de que trata este Decreto será corrigido, periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, sendo o mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o máximo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)”.

“Subseção IV - Das Infrações Contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural  
(...)”

“Art. 72. Destruir, inutilizar ou deteriorar:

I - bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial; ou

II - arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial:

Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).”

Também foi utilizada a metodologia da Condephaat<sup>3</sup> para definir os parâmetros utilizados para a valoração da lesão, considerando o tipo de bem que foi atingido e que tipo de dano foi causado a este bem.

**A - QUANTO À GRAVIDADE DOS FATOS**, conforme inciso I do artigo 4º do Decreto 6514 de 22 de julho de 2008, consideramos como parâmetros:

I – Tipo de proteção: refere-se ao tipo de proteção administrativa sob o qual o bem se encontra atualmente tutelado.

- a) Para o bem tombado, considera-se uma infração gravíssima – 1,0 ponto;
- b) Para o bem em processo de tombamento considera-se infração grave – 0,8 ponto;
- c) Para infração em área de entorno de bem tombado, considera-se infração média – 0,4 ponto;
- d) Para bem inventariado ou em sua área de entorno, considera-se infração leve – 0,2 ponto.

**Para o caso em questão, utilizaremos a letra d) infração gravíssima; pois o prédio da Associação Comercial é tombado, totalizando 1 ponto.**

II – Dano causado ao bem : refere-se à gravidade do dano e à interferência gerada no bem protegido.

- a) severo - demolição integral do bem – 2 pontos.
- b) grande - alteração da área ocupada/construída ou da volumetria – 1,5 pontos.
- c) médio - intervenções como, por exemplo, alteração de esquadrias externas (portas e janelas), no que se refere a materiais e vãos; alteração da cobertura, no que se refere a materiais ou à forma; alteração dos espaços internos através da construção e/ou supressão de elementos divisórios fixos – 1 ponto.
- d) Pequeno – pequenas intervenções como, por exemplo, alteração das folhas das portas internas sem alteração dos vãos correspondentes; alteração dos materiais de revestimento interno ou externo (pisos, paredes, forros, etc.); alteração do aspecto cromático dos diversos elementos que compõem a construção – 0,5 pontos.

**Para o caso em questão, utilizaremos a letra c) dano médio, pois houve alteração dos espaços internos através da construção e/ou supressão de elementos divisórios fixos, totalizando 1 ponto .**

<sup>3</sup> Elaborado por uma equipe multidisciplinar de profissionais atuantes nas áreas do patrimônio cultural e ambiental, representando a Administração Pública direta, indireta e autárquica, o Ministério Público e segmento da sociedade civil organizada do Estado de São Paulo, entre eles o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

III – Causa do dano: este item busca registrar a identificação do motivo do dano, pelo seu efeito e características.

a) por ação - caracteriza-se por ato e atitude, dolosa ou culposa, que provoquem, direta ou indiretamente, a lesão ao bem – 1 ponto.

b) por omissão - caracteriza-se por ato e atividade que deixam de praticar o devido, acarretando dano ao bem, quer por ausência de comunicação do proprietário público ou privado à administração, quer pela ausência de ação dos órgãos responsáveis – 0,5 ponto.

**Para o caso em questão, utilizaremos a letra a) por ação, totalizando 1 ponto.**

IV - Potencial de recuperação: este item refere-se à possibilidade técnica de recuperar o bem lesado, de forma a resgatar as características que determinaram sua preservação.

a) Nulo - quando inexistir a possibilidade de recuperação do bem lesado – 1 ponto.

b) Integral - quando a recuperação do bem for possível de forma total – 0,2 ponto.

**Para o caso em questão, utilizaremos a letra a) nulo, pois não há como recuperar a pintura parietal, totalizando 1 ponto.**

V - Efeitos adversos decorrentes: este item procura registrar reflexos negativos, nas atividades e processos abaixo considerados, decorrentes da lesão verificada. Aqui, a pontuação pode ser cumulativa, computando-se, no mínimo, o valor atribuído ao sub-item "e", pois sempre estará presente o prejuízo à pesquisa. Para cada item é considerado 0,5 ponto.

a) *alteração de atividades de lazer* - redução ou impedimento do exercício coletivo ou individual das atividades de lazer relativas ao esporte, turismo e recreação.

b) *alteração de atividades econômicas* - perda ou redução de atividades econômicas relacionadas ao bem lesado, nelas inclusas, dentre outras, a rede hoteleira e a prestação de serviços turísticos.

c) *alteração de atividades culturais* - perda, limitação ou impedimento das atividades da cultura, tais como museologia, exposições, apresentações públicas, hábitos e costumes de comunidades e etnias.

d) *alteração de processos naturais* - prejuízo para as cadeias tróficas, biodiversidade e equilíbrio ecossistêmico.

e) *prejuízo para pesquisa (atual e futura)* - efeitos negativos às atividades de conhecimento e pesquisa, individual ou coletivamente adquiridos no processo educativo básico, acadêmico, profissionalizante ou tão-somente informativo.

**Para o caso em questão, considerou-se os reflexos negativos constantes nos itens b) c) e e), totalizando 1,5 pontos.**

Considerando a pontuação atribuída a cada item, a gravidade máxima se daria ao atingir 7,5 pontos e a mínima ao atingir 1,9 pontos. A sanção, de acordo com o artigo 72 do Decreto 6514/08 é de R\$10.000,00 a R\$500.000,00. A partir destes dados foi elaborada a Tabela I constante no Anexo 1 deste documento.

**Para o caso em questão foram totalizados 5,5 pontos e de acordo com a tabela do anexo 1 a multa para esta pontuação é R\$ 325.000,00.**

**B – QUANTO AOS ANTECEDENTES DO INFRATOR**, conforme inciso II do artigo 4º do Decreto 6514 de 22 de julho de 2008, este item não será levado em consideração para a quantificação de danos causados ao patrimônio cultural do caso em tela devido à dificuldade de se obter tal informação.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**C – QUANTO À SITUAÇÃO ECONÔMICA DO INFRATOR**, conforme inciso III do artigo 4º do Decreto 6514 de 22 de julho de 2008, baseando-se na Declaração de Imposto de Renda da Associação Comercial de 2011, ano base 2010, verifica-se que o total do patrimônio líquido é R\$ 193.374,77 (cento e noventa e três mil trezentos e setenta e quatro reais e setenta e sete centavos). Considerando os critérios estabelecidos pelo Procon MG, Associação Comercial se enquadra na classificação de micro empresa. Considerando a multa mínima no valor de R\$10.000,00 e máxima no valor de R\$ 500.000,00 (aplicada a empresas de grande porte), pela proporcionalidade chegou-se ao valor de **R\$80.572,82 (oitenta mil quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos)**.

**VALOR TOTAL DOS DANOS**

Foram levados em conta dois parâmetros, dentro dos três existentes, para definir o valor da indenização: a gravidade, cujo valor da multa foi fixado em **R\$ 325.000,00**; e a situação econômica do infrator **R\$80.572,82**. Faremos uma média destes valores, somando os montantes encontrados e dividindo o valor total por 2 por se tratarem de dois parâmetros.

$$R\$ 325.000,00 + R\$80.572,82 = R\$ 405.572,82 / 2 = R\$202.786,41$$

**Portanto, os danos causados foram quantificados em R\$202.786,41 (duzentos e dois mil setecentos e oitenta e seis reais e quarenta e um centavos)**

**DANO CONTÍNUO NO TEMPO**

Os danos causados no bem ocorreram em reforma realizada no templo no ano 2009, sem prévia autorização do órgão de preservação competente. Portanto, foram decorridos 3 anos desde a época da intervenção até a data atual, período este em que a comunidade esteve prejudicada e privada do usufruto daquele bem cultural de forma completa.

Portanto, também deve ser calculado o valor do dano contínuo no tempo, que poderá ser encontrado utilizando-se a seguinte fórmula, que é a fórmula de juros compostos:

**$M = C \times (1 + i)^t$** , onde:

**M: montante após um período de tempo**

**C: capital encontrado na metodologia acima, calculado em R\$ 202.786,41**

**i: taxa de juros (12 % ao ano)<sup>4</sup>**

**t: tempo decorrido desde a ocorrência do dano ( 3 anos que são 1080 dias)**

Lançando os valores na fórmula, chega-se ao valor total de R\$ 284.893,09.

**Concluindo, o valor total a ser indenizado é de R\$284.893,09, levando-se em conta a gravidade dos fatos, a situação econômica do infrator e o dano contínuo no tempo.**

São essas as considerações deste setor técnico, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

<sup>4</sup> Percentual utilizado pelas instituições financeiras.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

Belo Horizonte, 25 de junho de 2012.

Andréa Lanna Mendes Novais –  
Analista do Ministério Público – MAMP 3951  
Arquiteta Urbanista – CAU 53880-9

TABELA I			
Pontos	Multa em reais	Pontos	Multa em reais
1,9	R\$ 10.000,00	4,8	R\$ 263.750,00
2	R\$ 18.750,00	4,9	R\$ 272.500,00
2,1	R\$ 27.500,00	5	R\$ 281.250,00
2,2	R\$ 36.250,00	5,1	R\$ 290.000,00
2,3	R\$ 45.000,00	5,2	R\$ 298.750,00
2,4	R\$ 53.750,00	5,3	R\$ 307.500,00
2,5	R\$ 62.500,00	5,4	R\$ 316.250,00
2,6	R\$ 71.250,00	5,5	R\$ 325.000,00
2,7	R\$ 80.000,00	5,6	R\$ 333.750,00
2,8	R\$ 88.750,00	5,7	R\$ 342.500,00
2,9	R\$ 97.500,00	5,8	R\$ 351.250,00
3	R\$ 106.250,00	5,9	R\$ 360.000,00
3,1	R\$ 115.000,00	6	R\$ 368.750,00
3,2	R\$ 123.750,00	6,1	R\$ 377.500,00
3,3	R\$ 132.500,00	6,2	R\$ 386.250,00
3,4	R\$ 141.250,00	6,3	R\$ 395.000,00
3,5	R\$ 150.000,00	6,4	R\$ 403.750,00
3,6	R\$ 158.750,00	6,5	R\$ 412.500,00
3,7	R\$ 167.500,00	6,6	R\$ 421.250,00
3,8	R\$ 176.250,00	6,7	R\$ 430.000,00
3,9	R\$ 185.000,00	6,8	R\$ 438.750,00
4	R\$ 193.750,00	6,9	R\$ 447.500,00
4,1	R\$ 202.500,00	7	R\$ 456.250,00

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

4,2	R\$ 211.250,00	7,1	R\$ 465.000,00
4,3	R\$ 220.000,00	7,2	R\$ 473.750,00
4,4	R\$ 228.750,00	7,3	R\$ 482.500,00
4,5	R\$ 237.500,00	7,4	R\$ 491.250,00
4,6	R\$ 246.250,00	7,5	R\$ 500.000,00
4,7	R\$ 255.000,00		